PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º Fica alterado o §7º do art. 15 da Lei Complementar nº80 de 04 de setembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

(...)

§ 7º O servidor no execício de cargo em comissão de Diretor Escolar I e II o fará em dedicação exclusiva."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a alteração da Lei Complementar nº 80 de 04 de setembro de 2.003 que *"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Inicialmente informamos que recebemos da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 485/2009 com a solicitação para alterar o §7º do art. 15 da Lei Complementar nº 80/2003, com base nos argumentos a seguir expostos:

Vale mencionar que o processo para indicação de candidatos aos cargos de Diretor e Vice Diretor Escolar e Coordenador Escolar poderá ser comprometido diante da dificuldade de encontrar servidores interessados em ocupar tais cargos, uma vez que o §7º do referido artigo dispõe em sua redação original que *"o servidor no exercício de cargo em comissão o fará em dedicação exclusiva".*

Ocorre que a Secretaria Municipal de Educação conta com alguns servidores ocupantes de cargos em comissão de Coordenador Escolar e Vice Diretor Escolar I e II com carga horária de apenas 25 horas semanais, entretanto, os ocupantes destes cargos não podem exercer outra atividade diante da ressalva do dispositivo retro mencionado.

Vale esclarecer que a dedicação exclusiva somente deve incidir sobre os cargos de Diretor Escolar I e II, uma vez que estes devem ter disponibilidade para atendimento em qualquer dos horários de funcionamento escolar (manhã, tarde e noite).

Assim, tendo em vista a importância desta aprovação para o Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada **em caráter de urgência** pelos nobres edis, e ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal